

**INSTITUTO INTERNACIONAL DE NEUROCIÊNCIAS
EDMOND E LILY SAFRA**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM NEUROENGENHARIA - MESTRADO**

Macaíba - RN
2015



TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento da Pós-Graduação *stricto sensu* do Instituto Internacional de Neurociências Edmond e Lily Safra (IIN-ELS) do Instituto Santos Dumont (ISD), doravante apenas PGIIN-ELS, em suas dimensões didáticas, científicas, administrativas e disciplinares.

§1º A mantenedora, Instituto Santos Dumont, possui sede localizada na rua Paulistania 371, no município de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ 19.176.461/0001-48. O ISD é uma Organização Social (OS) reconhecida e aprovada pelo Ministério da Educação em fevereiro de 2014 (DOU 27 de fevereiro de 2014), por meio de decreto da Presidência da República, de acordo com a lei 9637, de 1998, que dispõe a respeito das organizações que realizam atividades dirigidas ao ensino e à pesquisa científica. O ISD visa o desenvolvimento de ações e projetos nas áreas de educação e de pesquisa de excelência em múltiplas áreas do conhecimento, envolvendo projetos de âmbito educacional, social e de desenvolvimento econômico.

§2º O ISD é responsável pela gestão do Instituto Internacional de Neurociências Edmond e Lily Safra (IIN-ELS) no Rio Grande do Norte, localizado na rodovia RN 160, 3001 (Km 3), Macaíba, RN; e de três Centros de Educação Científica e um centro de educação e pesquisa em saúde:

- a) Centro de Educação Científica Alfredo J. Monteverde, unidade Natal, localizado na avenida Interventor Mário Câmara, 3133, Natal, RN;
- b) Centro de Educação Científica Alfredo J. Monteverde, unidade Macaíba, localizado na rodovia RN 160, 3001, Macaíba, RN;
- c) Centro de Educação Científica de Serrinha, localizado na rua Machado de Assis, 152 - Ginásio, Serrinha - BA, e
- d) Centro de Educação e Pesquisa em Saúde Anita Garibaldi, localizado na rodovia RN 160, 2010, Macaíba, RN.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Os objetivos institucionais envolvem:

- I - promover a ciência como agente transformador da sociedade;
- II - desenvolver no Rio Grande do Norte um pólo de ensino e pesquisa avançada;
- III - superar as barreiras de exclusão social, educacional e tecnológica;
- IV - promover educação gratuitamente;
- V - promover saúde gratuitamente;
- VI - promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias alternativas, além da produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; e

VII - criar um ambiente multidisciplinar destinado a agregar competências nas principais áreas da ciência moderna, visando o desenvolvimento de pesquisas de ponta em múltiplas áreas do conhecimento, envolvendo projetos de âmbito educacional, social e de desenvolvimento econômico, apoiando ou administrando estabelecimentos de terceiros, para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e ações, por meio de estudos, programas e projetos.

Art. 2º Os objetivos do IIN-ELS envolvem:

I - promover o crescimento da pesquisa científica de ponta para o desenvolvimento educacional, social e econômico do Rio Grande do Norte e da região Nordeste do Brasil;

II - promover a formação de pesquisadores e docentes com capacidade de gerar novos conhecimentos mediante a execução de pesquisa independente, para atuar em empresas e órgãos públicos envolvidos com tecnologia e neurociência; e

III - articular a pesquisa e o ensino como agente de transformação social integrado à comunidade de importância local, regional, nacional e internacional;

Art. 3º Os objetivos do Curso de Pós-Graduação do PGIIN-ELS envolvem:

I - desenvolver pesquisa científica avançada em Neuroengenharia;

II - formar profissionais capacitados para atuação multi e interdisciplinar em Neuroengenharia no domínio da pesquisa científica e de órgãos tecnológicos públicos ou privados;

III - incentivar, difundir e aplicar novos conhecimentos em contexto regional, nacional e internacional;

IV - incentivar pesquisas avançadas em Neuroengenharia sob a perspectiva translacional com abordagem multi e interdisciplinar; e

V - fomentar a ciência como agente ao estímulo cultural regional e de integração com as comunidades da região.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DO ISD

Art. 4º A estrutura administrativa do ISD apresenta a seguinte organização:

I - Conselho de Administração;

II - Presidência do Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretor Geral;

V - Diretor Administrativo;

VI - Diretoria do Centro de Educação Científica Alfredo J. Monteverde;

VII - Diretoria do Centro de Ensino e Pesquisa.

Art. 5º O curso de Pós-Graduação em Neuroengenharia está ancorado a uma estrutura organizacional regida pelo ISD, responsável administrativamente pelo gerenciamento do IIN-ELS. A administração da PGIIN-ELS é realizada pela articulação de:

- I - Presidência do Conselho de Administração;
- II - Diretor Geral;
- III - Diretoria Administrativa;
- IV - Pró-reitoria/Diretoria do IIN-ELS;
- V - Comissão de Pós-Graduação (CPG) do IIN-ELS:
 - a) Coordenador;
 - b) Vice-Coordenador;
 - c) Membros do corpo docente, efetivos e suplentes; e
 - d) Representante discente.

Capítulo I DA PRESIDÊNCIA DO ISD

Art. 6º A Presidência do ISD assegura o poder de vetar deliberações dos órgãos colegiados que não estejam em consonância com as possibilidades financeiras e científicas, sendo o nível probatório máximo do ISD.

Art. 7º A Diretoria Executiva do ISD é responsável pela gestão das Diretorias a ela subordinadas, incluída a Pró-Reitoria/Diretoria do IIN-ELS.

Capítulo II DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANÇAS DO ISD

Art. 8º A Diretoria Administrativa e Financeira do ISD é responsável pelo planejamento, organização e controle da gestão administrativa e financeira do ISD, minimizando os riscos e maximizando a eficiência, oferecendo apoio às demais Diretorias através da Coordenação Administrativa e da Coordenação Financeira, ambas centralizadas na Sede do ISD. Suas responsabilidades são:

- I - planejar, utilizar e controlar com eficiência e segurança os recursos financeiros;
- II - registrar e manter as informações gerenciais e contábeis relativas a movimentação financeira do ISD, de acordo com a legislação pertinente;
- III - orientar as demais Diretorias sobre os assuntos legais;
- IV - estabelecer as normas e os procedimentos operacionais para a utilização dos recursos;
- V - contratar, administrar, desenvolver e avaliar o pessoal subordinado a sua Diretoria;
- VI - apoiar as Diretorias no planejamento das suas atividades, controlando seus gastos de acordo com o Orçamento Anual do ISD, com contratos e conforme a legislação;
- VII - apoiar as demais Diretorias nos assuntos de Suprimentos, Importação, Contratos, Assuntos Legais, Recursos Humanos, Seguros e Viagens, através da

Coordenação Administrativa, e os assuntos de Contas a Receber, Contas a Pagar, Orçamento, Patrimônio, Contabilidade e Auditoria, através da Coordenação Financeira; e

VIII - zelar pela segurança do trabalho e da sua Unidade, e pela guarda e utilização adequada das instalações, dos equipamentos, dos materiais e de todos os recursos colocados a sua disposição.

Capítulo III

DA DIRETORIA DO IIN-ELS/PRÓ-REITORIA

Art. 9º São atributos da Diretoria do IIN-ELS:

I - planejar, organizar e controlar a implantação e a gestão dos projetos científicos, visando a qualidade dos seus resultados e o cumprimento dos contratos estabelecidos;

II - gerir os Centros de Pesquisa;

III - contratar, controlar, desenvolver e avaliar o pessoal subordinado à sua Diretoria;

IV - planejar, autorizar e controlar os gastos de acordo com os contratos dos projetos aprovados, com o Orçamento Anual do ISD e o Manual do ISD;

V - cumprir as metas e obter os resultados previstos nos projetos, prestando contas aos seus respectivos apoiadores;

VI - providenciar e manter em arquivo os documentos legais que obrigatoriamente devem permanecer nas suas unidades, exibi-los nos Quadros de Avisos conforme os casos exigidos pela Legislação, e apresentá-los à Fiscalização quando solicitados, de acordo com a orientação da Diretoria Administrativa e Financeira; e

VII - zelar pela segurança do trabalho e das suas Unidades, e pela guarda e utilização adequada das instalações, dos equipamentos, dos materiais e de todos os recursos colocados a sua disposição.

Capítulo IV

DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 10º A Comissão de Pós Graduação (CPG) com funções normativas e deliberativas é constituída pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - Coordenador do Programa, como Presidente da CPG;

II - Vice-Cordenador do Programa, como Vice-Presidente da CPG;

III - dois membros do corpo docente permanente do Programa; e

IV - um representante discente regularmente matriculado.

§ 1º Os docentes membros da CPG são eleitos pelos pares por um mandato de dois anos, permitida a recondução, e na ausência simultânea do Coordenador e do Vice-Cordenador do Programa, o Pró-Reitor/Presidente indica um docente do programa para presidir as reuniões.

§ 2º O representante discente da CPG é eleito pelos pares por um mandato de um ano, permitida a recondução, sendo que:

I - este deve ser aluno regular do programa, cessando-se o mandato ao perder tal condição; e

II - seu suplente escolhido da mesma forma, pode substituí-lo em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o diretamente no caso de vacância do cargo.

Art. 11. A CPG tem responsabilidades e competências para:

I - manter a gestão da PGIIN-ELS com nível de excelência;

II - assegurar a execução do Programa de PGIIN-ELS;

III - avaliar anualmente a estrutura científica-didático-pedagógica e propor melhorias;

IV - avaliar as disciplinas e propor a criação de outras que forem julgadas úteis ao desenvolvimento do Programa, inclusive quanto a número de créditos e critérios de avaliação;

V - aprovar a lista de oferta de disciplinas e respectivos professores, em cada semestre letivo, bem como, ao término do ano letivo;

VI - deliberar credenciamento e recredenciamento de orientadores e co-orientadores;

VII - organizar e divulgar anualmente lista de orientadores credenciados;

VIII - deliberar sobre o número de vagas oferecidas;

IX - organizar processo seletivo para o curso de PGIIN-ELS;

X - homologar e divulgar os candidatos aprovados;

XI - deliberar sobre o aceite de orientador e mudança de orientador;

XII - avaliar os créditos obrigatórios e opcionais necessários e créditos relativos à realização da defesa;

XIII - organizar anualmente calendário escolar com prazos de matrícula;

XIV - deliberar sobre o aproveitamento de créditos oriundos de disciplinas cursadas em outras instituições, apresentação de trabalhos em congressos nacionais ou internacionais e publicação de artigos;

XV - avaliar e estabelecer critérios para exame de qualificação e defesa de dissertação;

XVI - avaliar e estabelecer a banca examinadora;

XVII - avaliar e definir os membros das Bancas Examinadoras para o Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação;

XVIII - homologar o resultado de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação;

XIX - decidir sobre quaisquer assuntos que impliquem em alterações na vida acadêmica de alunos do Programa;

XX - elaborar, modificar e aprovar o Regimento Interno do Programa;

XX - analisar e decidir sobre proposta de distribuição de bolsas de estudo a alunos do Programa, bem como os critérios de concessão e manutenção propostos;

XXII - apreciar e julgar os pedidos de transferência de alunos de outras instituições;

XXIII - apreciar assuntos de ordem didática e administrativa que lhe forem submetidos pela Coordenação do Programa.

XXIV - apreciar, no início de cada triênio de avaliação CAPES, o Relatório de Desempenho Trienal de Docentes, referente ao triênio anterior, e a Proposta de Recredenciamento de Docentes para o triênio seguinte; e

XXV - analisar propostas de projetos interinstitucionais;

Art. 12. As reuniões ordinárias da CPG ocorrem duas vezes por semestre, e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria, Coordenação ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º Todas as reuniões devem ser registradas em Ata.

§ 2º A reunião da CPG deve contar com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º O método democrático pelo voto da maioria simples define a deliberação.

§ 4º Os representantes discentes serão convidados para todas as reuniões da CPG.

Capítulo V

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13. A Coordenação da PGIIN-ELS deve ser exercida por um Coordenador e um Vice-Cordenador eleitos pelos membros do corpo docente permanente do programa em efetivo exercício.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Cordenador devem possuir o título de Doutor e serem membros do corpo docente do programa.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Vice-Cordenador é de dois anos, com direito a recondução consecutiva.

§ 3º O Vice-Cordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais, mas não o sucede diretamente em caso de vacância do cargo. Neste caso:

I - o Vice-Cordenador assume imediatamente o exercício das funções de Coordenador e promove, no prazo de trinta dias, a escolha do novo Coordenador, para completar o mandato de seu antecessor; e

II - na vacância do cargo de Vice-Cordenador, o Coordenador promove a escolha do novo Vice-Cordenador, no prazo de trinta dias, para completar o mandato de seu antecessor.

§ 4º Na vacância dos cargos de Coordenador e Vice-Cordenador simultaneamente, o diretor ou presidente do ISD promove no prazo de trinta dias a escolha dos novos Coordenador e Vice-Cordenador, para completar o mandato de seus antecessores.

Art. 14. Ao Coordenador do Programa compete:

I - responder pela coordenação da CPG;

II - convocar e presidir as reuniões da CPG;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da CPG;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento da PGIIN-ELS;

V - acompanhar junto à CPG o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a lista de disciplinas;

VI - preparar e encaminhar à CPG os processos de cadastramento e transferência de estudantes oriundos de outros Programas de Pós Graduação;

VII - propor à CPG o número de vagas para cada exame de seleção dos cursos de pós-graduação mantidos pelo Programa;

VIII - elaborar e encaminhar proposta orçamentária do Programa e pedidos de auxílio; e

IX - exercer as demais atividades necessárias ao funcionamento do Programa, praticando todos os atos de sua competência, ou de competência superior, quando delegada.

Art. 15. Ao Vice-Cordenador do Programa compete, além da tarefa de substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com este.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 16. A comunidade acadêmica da PGIIN-ELS AASDAP é constituída por:

I - corpo docente;

II - corpo discente; e

III - corpo técnico administrativo.

Capítulo I DO CORPO DOCENTE

Art. 17. O corpo docente do Curso de Pós-Graduação em Neuroengenharia é composto por profissionais com título de Doutor obtido em Instituição reconhecida pela CAPES.

Art. 18. Os docentes são classificados nas seguintes categorias (Portaria CAPES 68 de 2004):

I - Permanentes. São docentes permanentes aqueles que constituem o núcleo principal vinculados à PGIIN-ELS que:

a) desenvolvam atividade de ensino na PGIIN-ELS;

b) participem de projeto de pesquisa na PGIIN-ELS;

- c) orientem alunos na PGIIN-ELS, sendo devidamente credenciados na PGIIN-ELS;
- d) tenham vínculo funcional com o IIN-ELS ou recebam bolsa de fixação docente, ou pesquisadores que recebam bolsa de agências de fomento federais ou estaduais, ou na qualidade de professor aposentado que tenha firmado termo de compromisso de participação, ou tenham sido cedidos por convênio formal para atuar como docente do programa; e
- e) mantenham regime de dedicação integral à instituição - caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

II - Colaboradores. São docentes colaboradores aqueles que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino da PGIIN-ELS, ministrando ou co-ministrando disciplinas do Curso de Pós-Graduação em Neuroengenharia, estando habilitados a orientar/co-orientar estudantes; e

III - Visitantes. São docentes visitantes aqueles com vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores/co-orientadores e também em atividades de pesquisa. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa Instituição ou por agência de fomento.

Seção I

Do Credenciamento e Recredenciamento

Art. 19. A CPG da PGIIN-ELS deve analisar e avaliar o credenciamento e recredenciamento de orientadores em votação democrática atendendo as seguintes condições:

I - apresentação de Plano de Trabalho Trienal pelo proponente, evidenciando especialmente sua participação em projetos nas linhas de pesquisa do Programa, em andamento ou previstas, bem como de oferta de disciplinas;

II - compromisso de publicação anual, como produção intelectual do PGIIN-ELS, de pelo menos um artigo científico em periódico em revista indexada; e

III - compromisso de orientação de alunos do Curso de Pós-Graduação em Neuroengenharia.

Parágrafo único. O não cumprimento das atribuições pelo docente acarreta em seu descredenciamento do Programa, após análise da CPG.

Seção II

Das Atribuições

Art. 20. São atribuições docentes:

I - assumir encargos de ensino, iniciação científica, extensão e orientação discente;

II - cumprir as cargas horárias previstas e a execução dos planos de ensino e pesquisa;

III - encaminhar à respectiva Coordenadoria de Curso, antes do início de cada período letivo, o plano das atividades a seu cargo;

IV - registrar a cada aula, nos documentos de controle, a matéria ministrada, a frequência dos alunos às aulas, atividades programadas e outros dados referentes às disciplinas e turmas de alunos sob sua responsabilidade;

V - encaminhar à respectiva Coordenadoria de Curso, no final do período letivo, relatório circunstanciado das atribuições ou atividades às quais estiverem responsabilizados;

VI - participar, quando convocado, das reuniões do Colegiado de Curso;

VII - enviar a secretaria do PGIINELS documentação que comprove seus processos de avaliação ensino-aprendizagem; e

VIII - proceder com respeito no trato com os discentes, com os colegas e demais membros do IIN-ELS.

Capítulo II
DO CORPO DISCENTE
Seção I
Da Inscrição

Art. 21. O candidato à PGIIN-ELS deve se inscrever no processo seletivo munido dos documentos exigidos em edital:

I - ficha de inscrição e *Curriculum vitae* cadastrado no Sistema Lattes/CNPq, atualizado;

II - cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão do curso de Graduação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

III - cópia autenticada do histórico escolar do curso de Graduação devidamente reconhecido pelo MEC;

IV - duas cartas de recomendação;

V - duas fotos recentes, tamanho 3x4;

VI - cópia simples do comprovante de residência; e

VII - cópia simples da cédula de identidade, CPF, Título de eleitor e certificado/atestado de alistamento militar para candidatos do sexo masculino.

Parágrafo único. Candidatos com Diplomas obtidos no exterior devem seguir a legislação vigente no Brasil.

Seção II

Do Processo Seletivo

Art. 22. O candidato à PGIIN-ELS deve ser avaliado de acordo com os seguintes critérios:

I - análise curricular, em caráter eliminatório;

II - análise de carta de recomendação com posterior consulta aos declarantes - se a CPG considerar necessária, em caráter eliminatório;

III - entrevista, em caráter eliminatório e classificatório; e

VI - prova de proficiência em língua estrangeira, em caráter classificatório.

Art. 23. Podem se inscrever no processo seletivo candidatos com titulação máxima em nível de Graduação, Mestrado e Doutorado.

Art. 24. O processo seletivo deve ser realizado em data e horário programados pela CPG, com divulgação prévia.

Art. 25. O candidato aprovado no processo seletivo que não comparecer para efetuar a matrícula ou não apresentar os documentos exigidos no prazo estabelecido perde o direito à matrícula no Programa em favor dos demais candidatos, a serem convocados por ordem de classificação.

Art. 26. Os candidatos devem ser convocados de acordo com a disponibilidade do número máximo de vagas.

Art. 27. Os alunos são classificados em:

I - regulares: os que preencham as exigências legais e regimentais para a obtenção de titulação em Neuroengenharia; e

II - especiais: os que preencham as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado de participação na disciplina.

Seção III

Matrícula no Programa e em Disciplinas

Art. 28. O candidato selecionado para o Curso de Pós-Graduação em Neuroengenharia deve efetivar sua matrícula na secretaria da PGIIN-ELS no prazo estabelecido pela CPG, uma vez atendidas todas as documentações solicitadas no ato da inscrição.

Art. 29. A matrícula deve ser efetuada com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições definidas em lei ou neste Regimento.

Art. 30. O aluno regularmente matriculado no Curso de Pós-Graduação em Neuroengenharia deve realizar semestralmente a renovação da matrícula.

§ 1º Para efeito de inscrição em disciplinas o aluno deve preencher requerimento fornecido pela Secretaria do Curso, com concordância por escrito do orientador.

§ 2º Após a conclusão dos créditos nas disciplinas ministradas ou atividades, o discente deve se inscrever semestralmente em Atividade de Dissertação, de modo a

preservar o vínculo com o Programa até o depósito da versão final de sua Dissertação na Secretaria do Programa.

Art. 31. O aluno regular do Curso de Pós-Graduação em Neuroengenharia tem direito ao cancelamento da inscrição em uma, ou no máximo duas disciplinas, desde que a solicitação ocorra antes de transcorridos 25% das horas-aula previstas na disciplina e com a aquiescência do orientador.

Parágrafo único. É vedado o cancelamento de inscrição em uma mesma disciplina por duas vezes.

Seção IV

Dos Direitos e Deveres Discente

Art. 32. São direitos dos membros do corpo discente:

- I - utilizar os serviços postos à disposição pela PGIIN-ELS;
- II - ter acesso, no início do semestre letivo, ao programa da disciplina e à bibliografia básica, esclarecimentos sobre os métodos de ensino e critério de avaliação; e
- III - ter representante eleito por seus pares com mandato de um ano, passível de reeleição.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 33. São deveres dos membros do corpo discente:

- I - frequentar as aulas das disciplinas nas quais estejam matriculados e participar das demais atividades acadêmicas da PGIIN-ELS;
- II - cumprir as metas estabelecidas no projeto de pesquisa e acordadas com o orientador;
- III - zelar pelo patrimônio;
- IV - conhecer e cumprir os procedimentos operacionais padrão do IIN-ELS; e
- V - tratar com respeito e atenção qualquer membro do IIN-ELS, docentes, funcionários do corpo técnico administrativo e demais discentes.

TÍTULO IV

ENSINO E PESQUISA

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 34. A Estrutura Curricular do Curso de Pós-Graduação em Neuroengenharia é composta por disciplinas obrigatórias e optativas, que fundamentam as áreas de concentração e as linhas de pesquisa, exame de qualificação, desenvolvimento, elaboração e defesa de Dissertação.

Art. 35. As disciplinas são caracterizadas por um código, denominação, número de créditos e carga horária, analisadas e aprovadas pela CPG.

§ 1º Disciplinas obrigatórias são aquelas que integralizam conhecimentos nas áreas de concentração da PGIIN-ELS.

§ 2º Disciplinas optativas são aquelas direcionadas a uma determinada linha de Pesquisa da PGIIN-ELS.

Art. 36. A integralização curricular está estruturada em sistema de créditos.

§ 1º Uma unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula.

§ 2º Cada disciplina apresenta um número determinado de créditos, respeitando-se o limite máximo de 8 (oito).

§ 3º Alunos portadores de titulação máxima de Graduação devem integralizar pelo menos 88 (oitenta e oito) unidades de crédito, respeitando a seguinte distribuição:

I - no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo permitidos 16 em disciplinas obrigatórias e 8 em disciplinas optativas ou atividades acadêmicas complementares; e

II - 64 (sessenta e quatro) créditos para elaboração da dissertação.

Art. 37. A integralização das disciplinas do Curso de Pós-Graduação em Neuroengenharia deve respeitar um prazo mínimo de 12 (doze) meses e prazo máximo de 20 (vinte) meses, contados a partir da data de matrícula no Programa. A integralização dos créditos é requisito obrigatório para que o discente possa solicitar o agendamento da defesa da Dissertação.

Seção II

Das Disciplinas e Atividades

Art. 38. O termo Disciplina corresponde a um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo de um semestre letivo, de acordo com o Calendário Letivo semestralmente aprovado pela CPG.

§ 1º Cada disciplina possui um programa sob a forma de plano de ensino e carga horária elaborado pelo(s) respectivo(s) docente(s), a ser cumprido integralmente.

§ 2º Disciplinas obrigatórias devem ser ministradas anualmente.

§ 3º A lista de disciplinas oferecidas deve ser publicada antes do início do semestre letivo de acordo com o calendário acadêmico semestralmente aprovado pela CPG, constando de:

I - ementa;

II - professor responsável; e

III - dia e horário de oferecimento.

Parágrafo único. A criação, alteração e/ou extinção de disciplinas devem ser analisadas pela CPG.

Art. 39. Atividades acadêmicas passíveis de atribuição de unidades de crédito condicionadas a análise prévia da CPG são classificadas em:

I - publicação de artigo em revista indexada ou patente (3 créditos atribuídos para publicação em Revista Internacional; 3 créditos para patentes; 2 créditos para publicação em Revista Nacional);

II - publicação de trabalhos completos (1 crédito para trabalho completo em Anais de Eventos Científicos);

III - publicação de resumo em congresso científico (1 crédito para resumo publicado em Congresso Internacional; 1 crédito para cada 2 resumos em Congresso Nacional);

IV - cumprimento de disciplina em outro Programa de Pós-Graduação (créditos atribuídos de acordo com a carga horária e ementa da disciplina respeitando 15 horas/aula para cada unidade de crédito); e

V - estágio obrigatório em docência (1 crédito para cada estágio). O estágio obrigatório em docência deve estimular o aluno no processo ensino-aprendizagem ao acompanhar atividades de docência, devidamente supervisionado por um docente regularmente cadastrado no Programa e que não seja seu orientador.

Parágrafo único. Existe um limite máximo de 6 (seis) créditos advindos de atividades acadêmicas para serem agregados à integralização de créditos para obtenção do título de Mestre em Neuroengenharia, desde que haja necessariamente a participação do discente na autoria destas atividades.

Seção III

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 40. A avaliação da aprendizagem dos alunos em cada disciplina do Curso de Pós-Graduação em Neuroengenharia envolve a articulação de avaliações escritas, seminários, relatórios e trabalhos, resultando em um conceito final:

A - Excelente, aprovado com direito a crédito.

B - Bom, aprovado com direito a crédito.

C - Regular, aprovado com direito a crédito.

R - Reprovado, sem direito a crédito.

O - Reprovado em disciplina de outra Pós graduação.

§ 1º É considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito final igual ou superior a “C” e atingir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º A tolerância de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas cobre aquelas motivadas por enfermidade e outras emergências justificadas.

§ 3º As faltas ocasionais por convocação militar compulsória são tratadas na forma da legislação vigente.

§ 4º Para cálculo do coeficiente de rendimento, os conceitos A, B, C, R e O são convertidos, respectivamente, dos seguintes valores numéricos: 9,0 a 10,0 (A), 7,0 a 8,9 (B), 5,0 a 6,9 (C) e 0,0 a 4,9 (R/O).

§ 5º O conceito 'I' (Incompleto) deve ser atribuído ao aluno que, por motivo alheio a sua vontade, não finalizar os trabalhos requeridos pela disciplina, devendo o conceito definitivo ser atribuído posteriormente pelo docente responsável pela disciplina.

Art. 41. O aluno reprovado em disciplinas fica sujeito às seguintes normas:

I - reprovação em disciplina obrigatória o obriga a cursar novamente na primeira oportunidade em que a mesma for ofertada; e

II - ao final da disciplina, em caso de obtenção de conceito C ou reprovação, o aluno recebedor de bolsa perderá o direito a mesma.

Parágrafo único. A repetição de uma disciplina é permitida apenas uma única vez.

Seção IV

Do Cancelamento da Disciplina

Art. 42. O aluno pode solicitar à CPG cancelamento de disciplina por motivos relevantes e justificados, antes de transcorridos 25% da mesma.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento deve ser acompanhado da anuênci do orientador e da reformulação do Plano de Atividades do discente, a ser verificado pela CPG.

Seção V

Do Trancamento ou Desligamento do Curso

Art. 43. O aluno pode solicitar à CPG trancamento de matrícula por motivos relevantes e justificados, por um prazo não superior a 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não.

§ 1º O pedido de trancamento deve ser solicitado apenas antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades do semestre letivo.

§ 2º O pedido de trancamento deve ser acompanhado da anuênci do orientador e da reformulação do Plano de Atividades do discente.

Art. 44. São justificativas para o desligamento do aluno do Programa:

I - reprovação em 2 (duas) disciplinas em que esteja regularmente matriculado;

II - reprovação na defesa da dissertação de Mestrado;

III - não cumprimento dos prazos fixados neste regimento;

IV - desistênci caracterizada pelo não cumprimento da matrícula semestral nas datas definidas pela CPG;

V - não cumprimento das exigências do Regimento do Curso; e

VI - após repreensão verbal e escrita motivada por indisciplina, má conduta, comportamento incompatível ética e metodologicamente ou atos desrespeitosos com qualquer integrante da comunidade da PGIIN-ELS.

Seção VI

Da Orientação

Art. 45. Cada discente deve ter, necessariamente, um orientador, membro do corpo docente do curso de PGIIN-ELS, responsável pelo estabelecimento, em conjunto com este, do plano de atividades e acompanhamento do desenvolvimento da Dissertação.

§ 1º O orientador deve manifestar a sua concordância na orientação do discente para que este possa efetivar a matrícula no Programa.

§ 2º Em função das necessidades do projeto, o orientador e o aluno podem solicitar a CPG a participação de um co-orientador interno ou externo à PGIIN-ELS.

§ 3º O número de orientandos por orientador é estabelecido pelos critérios da Comissão da Área de Avaliação da CAPES e em consonância com a CPG da PGIIN-ELS. Cada docente poderá orientar um máximo de 2 (dois) alunos por entrada no programa, podendo orientar até 8 (oito) estudantes simultaneamente.

§ 4º Em casos particulares de orientação de número de estudantes maior que o estabelecido no Regimento, a CPG deve ser consultada anteriormente ao processo seletivo.

Seção VII

Da Qualificação e Defesa

Art. 46. O exame de qualificação deve avaliar o desenvolvimento da maturidade científica do candidato na sua linha de investigação, devendo ser realizado preferencialmente em até 12 meses após seu ingresso no Programa. O aluno do Curso de Pós-Graduação em Neuroengenharia deve se submeter ao exame de qualificação e de defesa de acordo com critérios aprovados pela CPG que consistem em:

I - o candidato deve apresentar, na forma de exposição oral, com 30 minutos de duração, o estado da arte dentro do campo da Ciência em que o tema do seu projeto está inserido, mostrando de forma clara o problema que o projeto se propõe a investigar, bem como a sua relevância e contribuição original dentro do campo e as abordagens metodológicas propostas.

Art. 47. No exame de qualificação e de defesa o aluno receberá o resultado final como aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º O aluno é considerado aprovado nos exames quando obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º O aluno reprovado no exame de qualificação deve solicitar um novo exame, em um período de até 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação da qualificação na qual foi reprovado.

§ 3º O resultado da qualificação deve ser registrado em ata reconhecida pelos membros da banca.

Art. 48. A banca examinadora deve ser constituída por três membros com titulação mínima de Doutor, devendo sua formação ser definida segundo critérios aprovados pela CPG.

§ 1º O orientador deve presidir a banca, e dos outros dois membros, pelo menos um pode ser externo ao Programa de PGIIN-ELS.

§ 2º Pode ser indicado para composição da comissão examinadora um detentor de título de Especialista ou Mestre comprovadamente de notório saber no assunto do trabalho científico, externo ao corpo docente da PGIIN-ELS, aprovado por pelo menos dois terços dos membros da CPG.

Art. 49. O discente deve solicitar a CPG o agendamento do exame de qualificação atendendo aos seguintes requisitos:

I - integralizado 30% do total de créditos;

II - completado pelo menos 6 meses de vínculo com a PGIIN-ELS;

III - enviado à CPG o formulário com 4 nomes de membros para banca de exame de qualificação, sendo que a CPG definirá 2 titulares e 2 suplentes;

IV - cópia do certificado da Comissão de Ética, quando aplicável; e

V - enviado os exemplares do material escrito, ou cópia eletrônica, de acordo com a padronização exigida pela CPG referente ao estado do desenvolvimento do projeto.

§ 1º A CPG tem até dois dias úteis para aprovação dos membros da banca sugeridos.

§ 2º Após o parecer da CPG o aluno deve realizar em até 60 (sessenta) dias o exame de qualificação, respeitando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a aprovação.

Art. 50. A dissertação de Mestrado constitui um instrumento essencial à formação do aluno, na qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias, utilização de metodologia científica adequada e divulgação científica e deve ser solicitado dentro do prazo de 24 meses ao ingresso.

§ 1º É possível solicitar a prorrogação de até seis meses para a defesa da dissertação, desde que o orientador esteja de acordo.

§ 2º A prorrogação não se aplica à manutenção da bolsa, que findará impreterivelmente ao 24º mês de vínculo com o Programa.

Art. 51. O candidato é admitido à defesa de dissertação após o cumprimento dos requisitos obrigatórios, a saber (observados os prazos fixados neste Regimento):

I - estágio em docência acompanhando um docente da PGIIN-ELS que não seu orientador;

II - aprovação no exame de qualificação;

III - aprovação no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s);

IV - apresentação do comprovante de aceite ou submissão, para publicação, de pelo menos um artigo científico em periódico indexado ou um trabalho completo em anais de eventos científicos; e

V - envio das cópias eletrônicas da Dissertação à CPG.

Art. 52. A defesa da dissertação é requerida à CPG pelo candidato e pelo seu respectivo orientador, após o mesmo ter considerado o discente apto a defendê-la.

§ 1º O requerimento deve vir acompanhado de cópia eletrônica da dissertação de acordo com a padronização fixada pela CPG.

§ 2º Deve indicar como sugestão de banca 3 nomes de professores da PGIIN-ELS e 2 nomes de membros externos.

§ 3º A CPG define os 3 (três) membros titulares e os 2 (dois) membros suplentes para a banca, que contará como membro nato e presidente o orientador do candidato e necessariamente com 1 (um) membro externo como titular. Em caso de impedimento da presença do orientador por quaisquer motivos, devidamente justificados, o mesmo deve encaminhar comunicação formal à CPG, que indicará o co-orientador do candidato como substituto imediato do orientador, para este fim. Na ausência da figura do co-orientador a CPG indicará um docente do quadro permanente do Programa para a presidência da banca.

§ 4º O candidato pode, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer à CPG a defesa da dissertação sem o aval do seu orientador original.

§ 5º A CPG pode designar um relator ou comissão para avaliar questionamentos metodológicos ou éticos da Dissertação.

§ 6º A defesa da dissertação deve ser pública e amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes.

§ 7º A secretaria da CPG deve encaminhar um exemplar da dissertação, em formato físico ou eletrônico, para cada componente da Banca Examinadora com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 53. A defesa da dissertação deve apresentar a seguinte organização:

- I - apresentação oral do trabalho;
- II - arguição da Banca Examinadora, iniciando pelo membro externo à PGIIN-ELS;
- III - deliberação da Banca Examinadora em sessão secreta;
- IV - registro em Ata da decisão da Banca Examinadora; e
- V - divulgação pública do resultado.

VI - assinatura da folha de aprovação por todos os membros da banca, que ficará em posse do orientador e será anexada no documento final após a implementação das correções sugeridas pelos membros da banca.

Art. 54. Após aprovação da dissertação pela Banca Examinadora, a Coordenação do Programa deve solicitar a homologação pela CPG no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

Art. 55. O candidato deve encaminhar à CPG a versão final da dissertação aprovada, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da defesa.

Art. 56. A expedição do diploma fica condicionada à preparação, pela CPG, de um relatório final constando:

I – a versão final da Dissertação, assinada pela Banca Examinadora e contendo sua ficha catalográfica;

II - histórico escolar do candidato no Curso de Pós-Graduação;

III - comprovante de aprovação no exame de qualificação;

IV - cópia da Ata da reunião de defesa, assinada por todos os membros da banca e pelo candidato;

V - resultado de proficiência em língua(s) estrangeira(s); e

VI - cópias da cédula de identidade e CPF do candidato.

Art. 57. Casos não previstos neste Regimento devem ser consultados à CPG.

Art. 58. Este Regimento entra em vigor na data da homologação do Programa pela CAPES, revogadas quaisquer disposições em contrário.